



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONTRATO Nº 018/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE BATERIAS AUTOMOTIVAS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA F
DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.031/0001-06, estabelecida à Rua Hermano Brandão, nº 614 – Centro – Floriano/PI, aqui representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Alves Pereira**, inscrito no CPF nº 710.423.343-15 e RG nº 1.480.063 SSP/PI, telefone: (89) 99922-9747, e-mail: transalvesmp@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025**, constante do Processo Administrativo nº 099/2024 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 099/2024, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação foi o Art. 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de baterias automotivas para o Município de São José do Peixe/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O início do fornecimento dos produtos deve ser imediato, tão logo do recebimento da Ordem de Fornecimento, depois de formalizado contrato administrativo, conforme demandado pela CONTRATANTE, em dia e horário previamente acordado entre as partes, durante a vigência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas no termo de referência, e definitivamente, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

3.6. Os produtos devem ser entregues cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 41.983,39 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, conforme proposta de preço acostada aos autos.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete para entrega na sede da CONTRATANTE, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos produtos descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Classificação Funcional	Natureza da Despesa
02 03 00	04 122 0005 2040 0000	3.3.90.30.00
02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
02 07 00	15 451 0040 2323 0000	
02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	
02 06 03	10 302 0027 2196 0000	

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, Tributos, QSE, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNAS, Hospital, Custeio Saúde, Custeio Social, PNATE, FEP e Outros Recursos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculdade expressa no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos produtos.

9.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto ao Contratado, inclusive para fins de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço ou de materiais/equipamentos empregados, e respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

10.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

10.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.7. Dar ciência ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

10.1.8. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços contratual;

10.1.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

10.1.11. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 ou mais fiscais representantes da administração especialmente designados conforme requisitos do artigo 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

11.3. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

11.4. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

11.5 O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o objeto contratual foi efetivamente prestado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

13.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial, bem como da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deve ocorrer em até 10 dias úteis a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe – PI, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Peixe – PI
Celso Antônio Mendes Coimbra
CONTRATANTE

F das C. Alves Pereira LTDA.
CNPJ nº 13.445.031/0001-06
Francisco das C. Alves Pereira
CPF nº 710.423.343-15
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: